



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CORREGEDORIA-REGIONAL



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o Nº **00183.0006/2011-10** que eu, \_\_\_\_\_, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 24 DE FEVEREIRO de 2011.

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 03 folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, \_\_\_\_\_, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 24 DE FEVEREIRO de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-REGIONAL**

**CONSULTA Nº 00183.0006/2011-10.**

AUTUAÇÃO : 24/02/2011.  
ORIGEM : PE.  
AUTORA : CLÉIA MELO (DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª VARA- SJPE).  
ASSUNTO : INSPEÇÃO - MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PRÁTICAS CARTÓRIAS  
(SELEÇÃO DE PROCESSOS COM MOVIMENTAÇÃO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS)

**DECISÃO**

1. Trata-se de Consulta autuada sob o nº 00183.0006/2011-10, formulada por e-mail, pela Diretora de Secretaria da 2a. Vara-SJPE, nos termos abaixo:

**"De:** Direção 2ªvara [mailto:direcao02@jfpe.jus.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 24 de fevereiro de 2011 12:21  
**Para:** corregedoria.inspecao@trf5.jus.br  
**Assunto:** Manual de orientação de Práticas cartorárias

Solicito informação sobre a validade do manual de orientação de Práticas Cartorárias que se encontra no site do TRF5R., na parte da corregedoria, pois no referido manual está disposto em seu art. 8º, § 1º que " o juiz poderá deixar de inspecionar os processos sobrestados ou suspensos, **os que tenham tido efetiva movimentação nos últimos trinta (30) dias**, bem como aqueles indicados pela Corregedoria-Geral". No ofício circular nº 2-A/CR/2011, no tópico 2.3 dispõe: " o juiz poderá deixar de inspecionar os processos sobrestados ou suspensos (art. 21...". Faço a pergunta porque esta 2ª Vara está com 2759 processos em tramitação já excluídos os suspensos, contando apenas com o juiz titular para realizar a inspeção (o juiz substituto foi promovido para titular de Salgueiro), o que seria bastante interessante a aplicação deste dispositivo nesta situação. A aplicação desta orientação facilitaria bastante os trabalhos da inspeção já que excluiria todos os processos despachados (despachos, decisões e sentenças) nos últimos 30(trinta) dias, evitando-se prorrogação de inspeção e o grande desgaste do juiz titular. Alternativamente, gostaria de saber se estes processos despachados nos últimos trinta dias poderiam



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-REGIONAL**

ser considerados já inspecionados (fase 31), evitando nova conclusão para inspeção de um processo recém analisado.

Att.

Cléia Melo

Dir. 2ªVF/PE"

2. O Manual de Orientação de Práticas Cartorárias, disponível no sítio da internet deste TRF, possui caráter consultivo apenas, em relação ao qual prevalecem os textos de caráter normativo (*v.g.* resoluções do CJF, provimentos do TRF5, regimentos internos).

3. Inexiste no Regimento Interno da Corregedoria Regional, no Provimento 01/2009-CR, nas Resoluções do CJF ou em qualquer outro ato desta Corregedoria Regional respaldo para exclusão da inspeção dos processos com movimentação nos últimos 30 dias.

4. Conforme todos os textos normativos mencionados acima, a inspeção tem entre suas finalidades a prevenção de irregularidades e aprimoramento da prestação jurisdicional.

5. Não há impedimento, entretanto, para que, entendendo que os processos com movimentação nos últimos 30 dias estão aptos a receberem a chancela de "feito em ordem" na inspeção, o Juiz assim proceda a seu critério.

6. Após a comunicação à parte autora, arquivem-se os autos.

Recife, PE., 24 de fevereiro de 2011.

Manoel de Oliveira Erhardt

CORREGEDOR-REGIONAL